Lei nº 891, de 18 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU, a todo contribuinte que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e que preencha todos os seguintes requisitos:

I – ser proprietário de apenas um imóvel, destinado exclusivamente a sua residência, de no máximo 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados) de área construída;

II - caso possua mais edificações residenciais no mesmo terreno a soma total da área construída não poderá ultrapassar 220,00m2 (duzentos e vinte metros quadrados);

III - o terreno não poderá ultrapassar os 500m2 (quinhentos metros quadrados);

IV – possuir renda, devidamente comprovada de no máximo 20(vinte) URM (Unidade de Referência do Município);

Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo anterior também será possível nos casos em que o imóvel esteja para ser inventariado e o viúvo ou viúva, proprietário do imóvel, preencha os requisitos legais.

Art. 3º - A isenção de que trata essa Lei, fica assegurada a todo o Contribuinte que se encontrar inválido, independente de idade, desde que comprove a invalidez e preencha os requisitos indicados no Artigo 1°.

Art. 4º - A presente isenção não se aplica ao débito de IPTU inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º - Para que o contribuinte possa solicitar a isenção constante na presente Lei o mesmo deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado de toda a documentação necessária, de acordo com o que determina o Artigo 1°.

§1°. O prazo para requerimento de isenção encerra-se no dia 30 de abril de cada exercício.

§2º. Caso o pedido seja indeferido, o contribuinte poderá efetuar o pagamento com os descontos para pagamento à vista ou as parcelas vencidas sem acréscimos de multa e juros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Lei nº 891/09

Art. 6º - A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU alcançará os demais contribuintes, independentemente da idade, que preencherem os requisitos indicados no artigo 26 da Lei Municipal nº 28/90.

Art. 7º - A presente Lei somente será aplicada depois de cumprida as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para cada exercício em questão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 213, de 22 de novembro de 2002.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de dezembro de 2009.

MARIA ANA VICENTE GUIMÀRÃES POMBO
Prefeita Municipal